

*Amir*

Lei nº 647

Concede Descontos

O Prefeito Municipal de Nova Senécia, E. Santo, usando de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder descontos para os lançamentos da taxa de "localização", renovação de licença para o comércio e indústria, dos anos de 1967, 1968 e 1969, na seguinte base: Em 1967 - 30% (trinta por cento); Em 1968 - 40% (quarenta por cento); Em 1969 - 50% (cinquenta por cento);

Art. 2º - Que referido desconto terá validade a partir de 1º de novembro do corrente exercício, até o dia 30 de abril do ano vindouro de 1970.

Art. 3º - Que o contribuinte fará mensalmente o resgate de seu débito, ficando sujeito ao pagamento integral do lançamento, se não efetuar dentro de seis meses a serem contados conforme o art. 2º desta lei.

Art. 4º - Para aquele contribuinte, que já efetuar o pagamento de seu débito, referente ao lançamento da taxa de localização e renovação de licença para o comércio e indústria, dos anos de 1967, 1968, 1969 até esta data, terá direito ao gozo de crédito correspondente vinculado, a partir do início do exercício administrativo do ano de 1969.

Parágrafo Único - Integram-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Senécia, E. S.

em 28 de outubro de 1969.

*Amir*  
Prefeito Municipal